



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 536/2021**

Institui o Plano Plurianual do município de Condado - PB para o período de 2022 a 2025.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO - PB**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Condado - PB para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem esta Lei:

- I – Anexo I – Demonstrativo da Previsão da Receita;
- II – Anexo II – Programas de Governo;
- III – Anexo III – Resumo dos Programas por Macroobjetivos;
- IV – Anexo IV – Resumo dos Macroobjetivos;
- V – Anexo V – Resumo das Despesas por Função e Subfunção;
- VI – Anexo – Anexo por Eixo de Integração.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

II - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

III - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

IV - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

V – categoria de programação - compreende o detalhamento da despesa da unidade orçamentária classificado a nível programa que representa toda ação do Governo para a realização dos objetivos estratégicos definidos nas peças orçamentárias.

VI - Plano Plurianual - instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas;

VII - diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2022-2025, com fundamento nas demandas da população;

Art. 3º Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, para o quadriênio 2022-2025:

**1.EIXO ESTRATEGICO DA EDUCAÇÃO:**

Educação de qualidade como forma de desenvolvimento

Objetivo: Garantir o acesso e permanência à educação básica, à produção cultural, ao esporte e ao lazer, como forma inclusão social e desenvolvimento pessoal e municipal.

**2.EIXO ESTRATEGICO DA SAÚDE:**

Ampliação e qualificação aos serviços de saúde

Objetivo: Expandir os serviços de saúde oferecidos pelo município, principalmente na atenção primária, com o auxílio à resolutividade das demandas de saúde da população, direcionando ao atendimento especializado de média e alta complexidade os casos essenciais, de maneira ordenada e mediada pela inovação e tecnologia.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

**3.EIXO ESTRATEGICO DA ASSISTENCIA SOCIAL:**

Melhoria da qualidade de vida e justiça social

Objetivo: Possibilitar o acesso às políticas públicas inclusivas e de garantia dos direitos humanos a população que se encontram em situação de vulnerabilidade, assim como o desenvolvimento social como forma de inclusão.

**4.EIXO INFRA ESTRUTURA**

Ordenamento, infraestrutura urbana e crescimento sustentável

Objetivo: Obter excelência nos serviços públicos prestados, agindo de forma integrada nas ações que proporcionem mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e saneamento de qualidade à população.

**5.EIXO GESTÃO E FINANÇAS**

Gestão e governança com transparência

Objetivo: Atrair, preservar e motivar o quadro de pessoal, visando afetar de forma direta e positivamente na execução dos serviços públicos municipais.

Qualificar os processos organizacionais e estruturas administrativas, baseado na inovação e tecnologia, fortalecendo o ente público, com clareza e sinergia em prol da população.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE**  
**CONDADO - PB**

Art. 4º O PPA 2022-2025 reflete políticas públicas, orienta a atuação governamental e define diretrizes, objetivos, metas e programas.

§ 1º A cada programa finalístico será associada uma unidade responsável, um objetivo e uma meta.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

**CAPÍTULO III**

**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

Art. 5º Os programas do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

§ 2º Cada ação orçamentária estará vinculada a apenas um programa.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 6º O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 8º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

Art. 9º As inclusões, as alterações ou as exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

Art. 10. O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a al. e do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Art. 11. Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e no acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 19 de Outubro de 2021.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**Marcelo Bezerra Dantas De Sá**  
Prefeito Constitucional